



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1005 - 17 de Setembro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### ATOS DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS  
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES  
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

PARECER N.º 022/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 425/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Centro de Educação Infantil Municipal Barãozinho, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

Alcina Barros Ribeiro  
Juraciara Gonzaga da Silva

UMA CIDADE  
LIMPA COMEÇA  
NA PORTA  
DE CASA

- MANTENHA SUA CALÇADA LIMPA.
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA COLETA DE LIXO.
- CUIDAR DE CASA É CUIDAR DA CIDADE.



MEMÓRIA DE  
Cachoeiras  
de Macacu  
MAIS PERTO DE VOCE.

AMAE-CM

### DECRETO Nº 4.218 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 4.218 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação das competências de atuação e fiscalização da Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n.º 13.022/2014, especialmente ao disposto no Art. 22, e na necessidade de definição das regras para aplicação das competências específicas dispostas no art. 5º, inciso XII;

CONSIDERANDO as ações de fiscalização de posturas previstas na Lei Municipal nº 1.118, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços da Guarda Civil do Município, de forma a atender às demandas de fiscalização;

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta as competências da Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu quanto às ações de fiscalização das posturas municipais em relação a higiene pública, bem estar público, instalações mecânicas, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço.

Art.2º - Para fins do disposto no art. 5º, inciso XII da Lei Federal n.º 13.022/2014, a Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma a contribuir nas ações de fiscalização e autuação, quanto ao apoio de vigilância para prevenir e coibir crimes, infrações administrativas e atos infracionais no ordenamento urbano do Município.

Art.3º - A operacionalização nas ações de fiscalização de posturas dar-se-á por meio de parceria entre a Secretaria de Municipal de Fazenda e o Comando da Guarda Civil Municipal.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I- Aquisição de veículos adaptados (viaturas equipadas) que serão repassados à Guarda Civil Municipal para utilização nas ações de fiscalização de posturas;

II- Prover recursos para:

a) manter as estruturas e suporte para a realização das ações de fiscalização de posturas;

b) imprimir material relacionado com as ações de fiscalização de posturas;

III - Relacionar as áreas de priorização para o atendimento;

§2º - Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

I- Designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, os componentes que ficarão encarregados das ações de fiscalização de posturas;

II- Zelar pela guarda dos veículos e demais materiais que forem colocados a serviço de fiscalização de posturas.

§3º- Deverão atuar nas ações de fiscalização de posturas, previstas no caput deste artigo, somente os servidores da Guarda Civil Municipal previamente designados mediante portaria.

§4º- Os servidores da Guarda Civil Municipal, que vierem a ser designados na forma deste artigo, terão plena competência para a prática de todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de polícia administrativa inerente ao cargo público de Fiscal de Posturas.

Art.4º- Ficom o Secretário Municipal de Fazenda e o Comandante da Guarda Civil Municipal, conjuntamente, responsáveis em atribuir e orientar as ações dos servidores da Guarda Civil Municipal designados para as ações de fiscalização.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

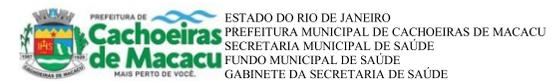
## Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais 2º Quadrimestre 2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **29 de setembro de 2021, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 213/GAB/2021, de 08/09/2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2021**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 09 de setembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



## Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **21 de setembro de 2021, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 193/GAB/2021, de 12 de agosto de 2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2021**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 10 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ATOS DA FUNDAÇÃO MACATUR

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2021 DA FEIRA DAS ARTES

A Fundação Macatur, de acordo com o Edital 003/2021, instituído pelo Decreto Municipal nº 4216, publicado no DO de 03 de setembro de 2021, vem através deste ATO tornar público o Resultado da Seleção dos inscritos para participação na Feira das Artes de Cachoeiras de Macacu, que acontecerá na praça Duque de Caxias a partir do dia 25 de setembro do ano corrente.

Tendo corrido o prazo para apresentação da técnica utilizada, conforme item 8.2.2 do referido edital, houve a desclassificação da candidata Julia Helena de C.L.Pereira.

Dessa forma torna-se pública a relação final dos proponentes classificados e selecionados para participação na Feira das Artes, obedecendo para tanto, as determinações do Edital 003/2021.

Table with 2 columns: CLASSIFICADOS(A), AMANDA GONÇALVES FERRAZ, ANDREA DE SOUZA WERNECK, BEATRIZ BORGES PINTO, CARLA DE OLIVEIRA SILVA DA COSTA, FERNANDA CALIFFA DE BARROS, GISELE DE SOUZA GOMES BARBOSA, LUCIANE PAGLIASSE CONCEIÇÃO, MARIA DE LOURDES GONÇALVES LOPES, MARCELO DA SILVA SOARES, ODILCE DO ESPÍRITO SANTO FLAUZINO, VALÉRIA GONÇALVES TOLEDO, VALDELI MACHADO DA SILVA CUNHA

Cachoeiras de Macacu, 16 de setembro de 2021.

Paulo Schiavo Júnior
Presidente da Fundação Macatur

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 006/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu para o ano de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cachoeiras de Macacu/RJ, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e com base na Lei Municipal nº 632 de 9 de dezembro de 1991 e no seu Regimento Interno, tendo em vista a deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na assembleia ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2021, considerando a necessidade de preservar a execução do Plano de Ação e Aplicação do Plano de Ação; e

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal da defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em todos os níveis, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando que cabe a este Conselho fixar critérios de utilização dos Recursos do FIA Municipal através de Plano de Ação e Plano de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 260 do ECA e Lei Municipal;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cachoeiras de Macacu-RJ é o órgão responsável pela fiscalização e deliberação dos recursos do fundo municipal para infância e adolescência (FIA);

Considerando que o município de Cachoeiras de Macacu compromete-se a dar fiel cumprimento às deliberações do CMDCA, respeitando os critérios fixados pelo referido órgão para a utilização dos recursos do FIA e o Plano de Aplicação dos recursos,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/CM da seguinte forma:

1. Apresentação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cachoeiras de Macacu/RJ, apresenta à sociedade cachoeirense, o Plano de Ação como resultado da reflexão e das contribuições daqueles que estão envolvidos na construção da política em defesa e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Tem como objetivo estabelecer, com base nas atribuições e competências do CMDCA, as propriedades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da infância e adolescência, no que se referem à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O Plano de Ação deve conter não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA, mas principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Executivo com recursos municipais para atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, tais como a aplicação do atendimento de um determinado serviço ou a implantação de uma política cuja necessidade tenha sido demonstrada.

2 - Fundamentação Legal:

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estado e Municípios).

As principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são os seguintes:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;
b) TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estado repassam para o Município);
c) RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do Fundo Municipal devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

- Programa de atendimento a criança e adolescente usuário de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos-infracionais;
- Programa de incentivo à guarda e adoção;
- Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;
- Divulgação dos direitos das crianças e adolescentes;

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação. O Conselho de Direitos delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado, libera os recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do fundo, da escrituração de livros, da liberação de recursos, da assinatura de cheque, das prestações de contas.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

Table with 3 columns: CATEGORIA, DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO, VALOR R\$

4. Plano de Aplicação:

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos.

Trata o presente documento do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu – RJ, para o exercício de 2021. Regulamentado pela Lei Municipal nº. 632 de 09 de dezembro de 1991. O FMDCA tem por finalidade a captação de recursos e apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade absoluta o atendimento direto a criança e do adolescente.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu em reunião ordinária, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O valor total orçado para o exercício de 2021 é de R\$ 158.594,19 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

5. Considerações Finais:

Pretende-se, com o presente Plano de Ação, que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cachoeiras de Macacu, 17 de setembro de 2021.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Presidente do CMDCA/CM

Infographic titled 'Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.' with icons for mosquito prevention tips: 'Descarte o lixo corretamente.', 'Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.', 'Mantenha o quintal limpo.', 'Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.', 'Limpe com frequência bebedouros de animais.', 'Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.', 'Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.', 'Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.'

## PORTARIA Nº 00332

## PORTARIA Nº00332/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº144 de 14 de Abril de 2021, em conformidade com o art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

## RESOLVE:

**1- APOSENTAR**, Por Idade e Tempo de Serviço, a partir de 01 de Setembro de 2021, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.EDIMIO GOULART**, Matr.975, na função de Trabalhador, Referência 07, Nível 01, Grupo E, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$ 1.815,00**(Hum mil e oitocentos e quinze reais), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$ 1.100,00**(Hum mil e cem reais), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº2.464/2021);  
**b)R\$ 715,00**(Setecentos e quinze reais), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 65% (Sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96).

**2-**Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,01 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 00333

## PORTARIA Nº00333/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº315 de 09 de Julho de 2020, em conformidade com o art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

## RESOLVE:

**1- APOSENTAR**, Por Idade e Tempo de Serviço, a partir de 01 de Setembro de 2021, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.JOÃO LUIZ NOGUEIRA CABRAL**, Matr.1728, na função de Trabalhador, Referência 07, Nível 01, Grupo E, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$ 1.760,00**(Hum mil e setecentos e sessenta reais), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$ 1.100,00**(Hum mil e cem reais), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº2.464/2021);  
**b)R\$ 660,00**(Seiscentos e sessenta reais), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96).

**2-**Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,01 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 00344

## PORTARIA Nº00344/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**1 - NOMEAR**, para fins de regularização a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de março de 2021.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Coordenador <b>JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA</b>	DAS X

**2 -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2021.

**3 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**4 -** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Regimento Interno da  
Conferência Municipal de Saúde**

**CAPÍTULO I**

**- DOS MEMBROS INTEGRANTES DA VIII CMS - CM.**

**Art. 1º.** – São membros integrantes da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacú/RJ, doravante também denominada de VIII CMS - CM todas as pessoas, Instituições e Entidades interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde, e que na condição de Delegados, Convidados e Observadores se inscreverem no prazo pré-estabelecido pela Comissão Organizadora a(CO) da Conferência, preenchendo os requisitos para participação conforme edital de convocação da VIII CMS - CM.

**Parágrafo Único-** São Delegados (as) da VIII CMS - CM, pessoas credenciadas de Entidades/Instituições de representação dos segmentos de usuários, de profissionais de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde; público e privado.

**- DO TEMÁRIO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CACHOEIRAS DE MACACÚ/RJ -**

**Art. 2º.** - “Nos termos deste Regimento a VIII CMS – CM terá como tema principal: O SUS É DE TODOS: Garantia de acesso e melhoria da qualidade em todos os níveis de atenção à saúde. Com os seguintes Eixos: ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, GESTÃO.

**CAPÍTULO II**

**- DO CREDENCIAMENTO -**

**Art. 3º.** – O credenciamento do (as) Delegado (as), Convidados (as) e Observadores (as) da VIII CMS - CM, dar-se-á do dia 29/09/2021 ao dia 06/10/2021 de forma virtual através de formulário “Google Forms”.

**Parágrafo Único** – Serão credenciados somente os (as) Delegados (as) e Observadores que tiverem feito suas inscrições no período pré-determinado para as inscrições.

**CAPÍTULO III**

**- DA PROGRAMAÇÃO -**

**Art. 4º.** – A programação da VIII CMS - CM será realizada através de painéis expositivos, grupos de trabalho, interação através de plataformas virtuais (Redes Sociais, YouTube e Formulários online), debates e plenária final que discutirão o temário da Conferência sendo feito de forma virtual ou híbrida a depender do momento epidemiológico e bandeiramento referente ao COVID-19 no dia da VIII CMS – CM.

**Art. 5º.** – A dinâmica da VIII CMS - CM será realizada da seguinte forma:



- A Comissão organizadora (CO) irá formular questionários para serem respondidos pelas unidades de saúde de Cachoeiras de Macacú no dia 23/09/2021 segundo o eixo que a unidade se enquadre.
- A CO, após o recolhimento, irá analisar os formulários preenchidos se reunirá para estabelecimento das diretrizes pela plataforma Youtube e abertura para inscrição dos delegados de forma online.
- Os Grupos de Trabalho (GT) serão distribuídos seguindo os eixos da VIII CMS - CM;
- Os Trabalhos de Grupos irão tratar das diretrizes definidas a partir do temário central;
- Cada Grupo contará com um Coordenador indicado pela CO e que será membro do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacú/RJ, e um Relator que será indicado pelo Grupo;
- Os Relatórios de cada GT serão encaminhados para os Membros da Comissão Organizadora, para serem apresentados pelos Relatores e aprovados, juntamente com as Moções. Os Relatórios integrarão o Relatório Final que será enviado ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 1.º – As propostas só serão encaminhadas à Plenária Final se aprovadas por no mínimo 50%+ 1 dos integrantes dos Grupos de Trabalho.

§ 2.º Os Comentários relevantes feitos no Youtube podem ser levados em conta no momento da VIII CMS - CM se aprovado por maioria absoluta da CO.

**CAPÍTULO IV**

**- DA PLENÁRIA FINAL -**

**Art. 6º.** – A Plenária Final da VIII CMS – CM deverá ser realizada contando com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Delegado(as) Titulares credenciados(as) para VIII CMS - CM.

**Parágrafo Único** – Na Plenária Final, Observadores(as), Convidados(as) e Delegados(as) Suplentes credenciados(as) poderão participar como observadores.

**Art. 7º.** – A mesa dos trabalhos será composta por Coordenadores (indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacú/RJ que se alternarão na condução dos trabalhos e de relatores (as) indicados pela Comissão Organizadora da VIII CMS - CM.

**Art. 8º.** – Será efetuada leitura do Relatório Final, assegurando aos membros do plenário o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um de seus itens.

**Parágrafo Único** O item que não for destacado será considerado aprovado.

**Art. 9º.** – As propostas de alteração do Relatório Final deverão ser encaminhadas para a aprovação pelos Delegados.

**Parágrafo Único** As propostas poderão ser supressivas, modificativas, aditivas, ou de nova redação ao texto original.

**Art. 10º.** – Após a leitura do Relatório Final serão apreciados os destaques:

- Os(As) propositores(as) de destaque terão 03(três) minutos para defesa de seu ponto de vista;
- No caso de discordância, outro Delegado(a) poderá apresentar outra proposta ou defender a manutenção do texto original;
- Esclarecida(s) a(s) proposta(s), a mesa submeterá a aprovação pelos Delegados (as) da Plenária;
- O Número de defesa das proposições será limitado inicialmente em uma para cada proposta, podendo ser ampliado com avaliação do Plenário.

**Art. 11.** – Será considerada aprovada a proposta que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos Delegados(as) da Plenária.

**CAPÍTULO V**

**- DA VOTAÇÃO -**

**Art. 12.** – Terão direitos a voz e voto na Plenária Final somente os (as) Delegados (as) Titulares credenciados à VIII CMS - CM.

**Art. 13.** – A votação será feita através do levantamento dos crachás de identificação.

Parágrafo Único: Em caso de perda do crachá de identificação o Delegado deverá comunicar a Comissão Organizadora da VIII CMS - CM cabendo a mesma tomar as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### - DAS DESPESAS-

Art. 15. - As despesas referentes Conferência Municipal de Saúde correrá por conta do FMS de acordo com a Legislação vigente e de acordo com a Comissão Organizadora.

### - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

**Art. 16.** - Encerrada a votação do Relatório Final, serão apreciadas as Moções que obtiverem, no mínimo, 30% das assinaturas do total de Delegados (as) inscrito (as), sendo aprovadas na Plenária Final as que obtiverem 50% + 01(um) dos votos dos Delegados (as).

**Art. 17.** - A Comissão Organizadora da VIII CMS - CM, por delegação da Plenária, fica com a incumbência e a responsabilidade de:

- Sistematizar o Relatório Final, dando organicidade e clareza ao texto entre os seus itens e capítulos, sem alterar o conteúdo e a intencionalidade das deliberações finais da Plenária;
- Viabilizar a publicação do relatório Final e a ampla distribuição.
- As Deliberações finais da VIII CMS - CM, serão publicizadas em mídia.

Art. 18. - A Comissão Organizadora da VIII CMS - CM será soberana para dirimir dúvidas do presente Regimento, apreciar casos omissos e deliberar eventuais recursos referentes à condução dos trabalhos de leitura e durante a Conferência.

Parágrafo Único: Todos os membros da Comissão Organizadora serão Delegados natos na VIII CMS - CM.

Art. 19. As despesas referentes à Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de acordo com a Legislação vigente;

- Infraestrutura Organizacional da Conferência

Art. 20. Serão conferidos Certificados de Participação na Conferência a todos que estiverem legalmente credenciados e obtiverem no mínimo 85% de presença, exceto Convidados e Palestrantes.

Art. 21. Este Regimento não será lido em Plenária tendo em vista que o mesmo foi aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. O presente Regimento, após aprovado e homologado pelo Conselho Municipal de Saúde, poderá sofrer alteração mediante a aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacú.

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## DECRETO Nº 4.224 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

### DECRETO Nº 4.224 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições Constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº5840 de 16 de setembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa nº. 33, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil; que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras,

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

**Art.1º-** Fica instituído, na Prefeitura Municipal, o Comitê de Governança e Gestão (CGG), para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que operacionalizam as transferências da União.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município - instância colegiada de natureza consultiva - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União (MEG-Tr), bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art.2º-** Para fins deste Decreto considera-se:

**I - Governança Pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II - Modelo de Excelência em Gestão:** metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

**III - Agente de Governança e Gestão (AGG):** servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

**Art. 3º.** Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto para, sob a gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, compor o Comitê criado pelo art. 1º.

**§1º-** Nas ausências do servidor designado para presidir o Comitê de Governança e Gestão (CGG), este será coordenado por membro por ele designado.

**§2º-** Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão (CGG) representantes designados das pastas da Administração Direta e das entidades da Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

**Art.4º-** Compete ao Comitê de Governança e Gestão (CGG):

I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;

II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Governança e Gestão (CGG) elaborará atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

**Art.5º-** As pastas da Administração Direta e as entidades da Indireta envolvidas na implantação do MEG-Tr deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

**Art.6º-** As demais atribuições do de Governança e Gestão do MEG-Tr estão definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7º-** Os membros do Comitê não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**Art.8º-** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência do trabalho realizado pelo Comitê Gestor de Implantação do MEG-Tr, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto.

**Art.9º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 4.224 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SERVIDOR E MATRÍCULA	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação	ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO – Mat.72.035	Presidente
Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito	RAPHAELA BARROSO OLIVEIRA E SOUZA- Mat.72031	Membro
Controladoria Geral	LUIZA VIEIRA DE FARIA- Mat.72033	Membro
Secretaria Municipal de Governo	FÁBIO LUCIANO AMARAL PEREIRA- Mat.72034	Membro

Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho	<b>GILVANA AZEVEDO MIRANDA</b> Mat.3133	Membro
Secretaria Municipal de Fazenda	<b>ELIZABETH REIS RIBEIRO-</b> Mat.72036	Membro
Secretaria Municipal de Agricultura	<b>JOSÉ MARCOS DE GOES-</b> Mat.72038	Membro
Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Assessor Executivo	<b>GEOVANI SILVA- Mat.72041</b>	Membro
Secretaria Municipal de Saúde	<b>CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR- Mat.72044</b>	Membro

**PORTARIA Nº 00345**

PORTARIA Nº00345/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o Contrato de Gestão Emergencial nº002/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Projeto SOCIAL CRESCE COMUNIDADE (PRIMA QUALITÁ SAÚDE);

**CONSIDERANDO**, o Cumprimento da clausula terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, item 5;

**RESOLVE:**

**1-NOMEAR**, para fins de regularização a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, do contrato de gestão emergencial nº002/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de março de 2021, conforme segue abaixo:

-AILSON CAMPOS JUNIOR - PRESIDENTE  
-JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA- MEMBRO  
-JESSE GOMES ALVES DE JESUS- MEMBRO

**2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2021.

**3** – Revogam-se as disposições em contrário.

**4** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 00346**

PORTARIA Nº00346/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1 - NOMEAR**, para fins de regularização a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de março de 2021.

<b>CARGO/NOME</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Coordenador	
<b>CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA</b>	DAS X

**2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2021.

**3** – Revogam-se as disposições em contrário.

**4** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 00347**

PORTARIA Nº00347/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o Contrato de Gestão Emergencial nº002/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Projeto SOCIAL CRESCE COMUNIDADE (PRIMA QUALITÁ SAÚDE);

**RESOLVE:**

**1-NOMEAR**, para fins de regularização a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO**, do contrato de gestão emergencial nº002/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de março de 2021, conforme segue abaixo:

-MARLUCY MENDES DA SILVA - PRESIDENTE  
-CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA- MEMBRO

**2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2021.

**3** – Revogam-se as disposições em contrário.

**4** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.226 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 4.226 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº4.211 DE 27 DE AGOSTO DE 2021-DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE DO CENÁRIO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ NOVA REDAÇÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343-DF, que ratificou a competência administrativa concorrente dos entes federados para a adoção de medidas de combate à pandemia de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art.1º**-Este Decreto dispõe em caráter excepcional e temporário, sob Medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 15 de Setembro de 2021 até as 23h: 59min do dia 05 de Outubro de 2021, exceto o que for especificamente disposto de forma diversa.

Parágrafo Único - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Nº 4.211 de 27 de Agosto de 2021.

**Art.2º**-Permanece suspenso:  
I - O funcionamento de boates, danceteria e salão de danças;  
II- A realização de festas que necessitam de autorização transitória, em áreas públicas e particulares.

**Art.3º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 299 - 17 de Setembro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1005

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira**

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### EXTRATO CONTRATUAL

**EXTRATO CONTRATUAL**  
Nº 004/2021

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CACH. DE MACACU-RJ**

**X**  
**METAMORFOSE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa a fim de prestar serviços de locação de impressoras, com suporte, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para atender a secretaria municipal de saúde.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 17.376,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** mensal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inc. II – Proc. Adm. nº 0405/21.

Cachoeiras de Macacu, 02 de agosto de 2021.

**Carlos Eduardo da Silva Aguiar**  
Secretário (a) Municipal de Saúde  
Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde

### EXTRATO CONTRATUAL

**EXTRATO CONTRATUAL**  
Nº 006/2021

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CACH. DE MACACU-RJ**

**X**  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÀ SAÚDE**

**OBJETO:** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia da rede de Urgência e Emergência do município que engloba o HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS e o CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA DA RIBEIRA em conformidade com o Edital, o Programa de Trabalho da Contratada, Projeto Básico, Cronograma de execução e desembolso, além da Fiscalização e Avaliação das metas, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$46.761.168,96 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

**FORMA DE REPASSE:** mensal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90, Lei 8.066/93, Lei Municipal nº 2.330/2017, Decreto Municipal 4.117/2021 e Edital de Seleção nº 005/2021 – Proc. Adm. nº 0118/21.

Cachoeiras de Macacu, 01 de setembro de 2021.

**Carlos Eduardo da Silva Aguiar**  
Secretário (a) Municipal de Saúde  
Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde

### EXTRATO CONTRATUAL

**EXTRATO CONTRATUAL**  
Nº 005/2021

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CACH. DE MACACU-RJ**

**X**  
**TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em dosimetria, para monitoramento dos funcionários expostos a radiação, que atuam na secretaria municipal de saúde (no setor de exames).

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$1.244,20 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

**FORMA DE PAGAMENTO:** único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inc. II – Proc. Adm. nº 0275/21.

Cachoeiras de Macacu, 01 de setembro de 2021.

**Carlos Eduardo da Silva Aguiar**  
Secretário (a) Municipal de Saúde  
Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde

### EXTRATO CONTRATUAL

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 007/2021**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**CACH. DE MACACU-RJ**

**X**  
**ANA GLÓRIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Estratégia de Saúde da Família - ESF da Boa Vista - desta Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, por um período de 06(seis) meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** mensal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06(seis) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artº 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações - Processo Adm. nº 0491/2021.

Cachoeiras de Macacu, RJ, 01 de setembro de 2021.

**Carlos Eduardo da Silva Aguiar**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do F.M.S.



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 06, bairro Centro, Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rafael Muzzi de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 007128973-6 e inscrito no CPF sob o nº 845.352.537-49, no uso de suas atribuições e com base no Resultado do Pregão Presencial nº 007/2021 constante no Processo Administrativo nº 0234/2021, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: PAPANÉGUAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1257/2013, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DA GUARDA MUNICIPAL**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0234/2021.

#### 2. DO CONTRATADO

2.1 O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Peça de madeira de 3x3 com 3 metros cada – (maçaranduba)	Maçaranduba	Unid.	110	98,90	10.879,00
02	Lâmpada de LED, cor branca, 9w, bivolet – modelo Bulbo.	Osram	Unid.	100	11,50	1.150,00
03	Lâmpada incandescente - 100w. (para utilização nos semáforos do Município).	Osram	Unid.	080	8,80	704,00
04	Corante líquido – vermelho – frasco com 50ml.	Xadrez	Frasco	036	4,90	176,40
05	Tinta especial (ultra resistente), balde com 18 litros – cores: branco ou amarelo	Maza	Balde	020	295,00	5.900,00
06	Querosene – lata de 5 litros	Templo	Lata	010	111,00	1.110,00
07	Rolo de Espuma medindo 5 cm.	Atlas	Unid.	020	6,30	126,00
08	Rolo de Espuma medindo 9cm.	Atlas	Unid.	020	7,90	158,00
09	Balde Plástico, reforçado, medindo: altura 28cm; diâmetro 30 cm aproximadamente	Santa Paula	Unid.	010	17,80	178,00
10	Brocha Retangular medindo 15 cm.	Atlas	Unid.	030	8,80	264,00
11	Tinta de Demarcação Viária – balde	Maza	Balde	020	595,00	11.900,00
12	Cal – saco de 18 kg	Cream Cal	Saco	030	17,00	510,00
13	Parafuso 3/16, rosca soberba com 4 cm.	Ciser	Unid.	200	0,44	88,00
14	Cimento – saco de 50kg. – CP III 40 RS	Votoran	Saco	020	28,00	560,00
15	Solvente Thinner – lata de 5 litros	Natriele	Lata	010	94,00	940,00
16	Arame Galvanizado (rolo de 1 kg cada)	Gerdau	Rolo	020	41,00	820,00
17	Prego 17x27 – pcte de 1 kg.	Gerdau	Pcte	010	34,00	340,00
18	Fita Crepe, espessura 48mm. Rolo com 50 metros	Adelbrás	Rolo	018	13,40	241,20
19	Fita Zebreada para sinalização com interdição (rolo de 200 metros com largura de 7cm).	Adelbrás	Rolo	045	15,40	693,00
20	Pinel 50mm – Composição: cabo plástico, virola de aço e cerda gris	Atlas	Unid.	020	6,60	132,00
21	Arco de Serra – arco de serra manual, regulável – 12 polegadas.	Starret	Unid.	001	24,90	24,90
22	Parafusadeira/furadeira PFV 0121, com impacto, 1 bateria de 12 v., potência 1w., 1 carregador bivolt automático.	Black Decker	Unid.	001	510,00	510,00
23	Martelo. Diâmetro: 20cm, comprimento 280mm, cabo em madeira.	Tramontina	Unid.	001	33,70	33,70
24	Cavadeira de ferro – cavadeira lis, maciça, ferro, tipo ponteiro com bela 1” – 1,50m	Tramontina	Unid.	002	155,00	310,00
25	Enxada – comprimento x largura: 20cmx10cm. Com cabo em madeira.	Tramontina	Unid.	002	72,00	144,00
26	Pé de Cabra – 5/8x60cm, ferro maciço	Tramontina	Unid.	001	80,00	80,00
27	Enxada – comprimento x largura: 130cmx29cm, Material do cabo: madeira	Tramontina	Unid.	004	69,50	278,00
28	Cavadeira de Bico – Cavadeira metálica tipo light com cabo de madeira de 120cm	Tramontina	Unid.	002	80,00	160,00
29	Torques – ferramenta forjada em aço carbono, corpo fosco e cabeça lixada. Comprimento: 14” (355mm)	São Romão	Unid.	004	69,50	278,00
30	Alicate – alicate isolado universal em aço e empunhadura em polímetro.	Tramontina	Unid.	002	43,00	86,00
31	Estopa – estopa branca, para limpeza continental – Pcte com 500grs.	Gaze	Pcte	010	12,90	129,00
32	Máscara, tamanho universal, tipo de máscara: semi-facial, máscara descartável para uso geral	Univer	Unid.	050	5,90	295,00
33	Capacete – Capacete de segurança com aba frontal, classe B, capa com estrias, injetado em polietileno de alta densidade e com slot	Bruno Store	Unid.	005	61,50	307,50
<b>T O T A L</b>						<b>R\$ 39.505,70</b>

#### 3. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1 A EMPRESA REGISTRADA deverá o solicitado na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, situada na RJ-116, km 36, bairro Betel – Vila Olímpica – Cachoeiras de Macacu/RJ.

3.2 O fornecimento do objeto desta Ata é para suprir a necessidade da Secretaria deste Município, por um período de 12 (doze) meses.

3.3 A solicitação de Fornecedor será enviada para a EMPRESA REGISTRADA, através de requerimento elaborado pela Secretaria solicitante.

3.4 A forma de entrega se dará da seguinte forma:

3.4.1 – Período de 02 (dois) meses ou de acordo com a necessidade de troca e restauração das realizações.

3.4.1.1 – Fica esclarecido que a critério do requerente e, em caso de necessidades extras, serão solicitados fora do prazo acima.

#### 4. DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA E DO ÓRGÃO CONTRATANTE

##### 4.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1.1 A EMPRESA REGISTRADA compromete-se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

I – Cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula estabelecida na Ata;

II - substituir o que não apresentar em condições satisfatórias ou no caso do material não estar de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III – manter durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

IV – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino;

#### 4.2 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I) Fiscalizar os produtos entregues de acordo com as especificações constantes no Processo licitatório;

II) Notificar a Empresa Registrada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das refeições;

III) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

IV) O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do fornecimento solicitado, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante o fornecimento ora solicitado, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidores municipais.

5.2 A nota de empenho será emitida quando da solicitação de fornecimento de acordo com a especificação e as quantidades solicitadas.

5.3 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-cófitas e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03 e Lei nº 9.718, de 27/11/98.

5.4 As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o disposto no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

5.5 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF expedido pela CEF e CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

#### 6. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata de promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

A) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

B) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

C) Convocado os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

B) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 As alterações referentes ao equilíbrio econômico-financeiro serão procedidas de republicação do extrato da ata, que farão parte da mesma, como se nela estivesse transcrita.

#### 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

B) Não aceitar a Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

C) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

D) Presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento do Registro do fornecedor ou de item constante da Ata, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro ou de item registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da presente aquisição correrá a conta da Dotação Orçamentária 20.11.06.122.0002.2.042.33.90.30.00.01.04.

#### 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

#### 10. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Fiscalização deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito que ficará a cargo do funcionário **José Silva Coelho** – Matrícula nº 3406 e inscrito no CPF nº 777.496.857-15.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços e prestar informações inverídicas garantidas o direito prévio da ampla defesa, o município poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 10.520/02 e no art.87 da Lei nº 8.666/93:

11.2 Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

A) Advertência;

B) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na entrega do material. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias o contrato poderá ser rescindido;

C) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 5(cinco) anos e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

D) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

11.3 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera para a administração, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 As empresas signatárias desta Ata, cujo preço é registrado, declaram estarem cientes das suas obrigações para com o município de Cachoeiras de Macacu, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

12.4 As demais condições estão consignadas à Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, querentia, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### 14. DA CONCLUSÃO

14.1 E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

PAPALÉGUAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME  
CONTRATADA  
CNPJ 10.674.543/0001-48

Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

#### AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021.  
PROC. ADM 0366/2021

**OBJETO:** Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO, ACOMPANHADOS NOS PROGRAMAS DE DST/AIDS E COINFEÇÃO POR TUBERCULOSE, PELO PERÍODO DE 06(SEIS) MESES.

ABERTURA: 04 de OUTUBRO de 2021.

HORÁRIO: 14:30 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à RJ 116, Km 44, Riviera, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 17 de setembro de 2021.

ROSA KELLY RODRIGUES OIVERNEY  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021.  
PROC. ADM 0590/2021

**OBJETO:** Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, BEM COMO, NAS UNIDADES DE PLANTÃO 24 HORAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

ABERTURA: 29 de setembro de 2021.

HORÁRIO: 09:30 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à RJ 116, Km 44, Riviera, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 17 de setembro de 2021.

ROSA KELLY RODRIGUES OIVERNEY  
Pregoeira



Com o leite materno doado, bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em Unidades Neonatais e não podem ser amamentados pelas próprias mães têm muito mais chance de se recuperar.

Apenas 1 ml de leite materno já pode ser suficiente para nutrir um bebê cada vez que for alimentado.

#### Passo a passo da doação de leite materno

##### Preparo do frasco

- Lave um frasco de vidro de boca larga e tampa de plástico (tipo de café solúvel).
- Ferva por 15 minutos. Conte o tempo a partir do início da fervura.
- Escorra o frasco e a tampa com as aberturas voltadas para baixo, sobre um pano limpo, até secar.
- O ideal é deixar vários frascos preparados.

##### Cuidados de higiene

- Cubra os cabelos, nariz e boca.
- Lave as mãos e os braços até os cotovelos com bastante água e sabão.
- Lave as mamas apenas com água e seque com uma toalha limpa.

##### Local ideal para retirar o leite materno

- Escolha um lugar confortável, limpo e tranquilo.
- Forre uma mesa com um pano limpo para colocar o frasco e a tampa.
- Evite conversar durante a retirada do leite.

##### Técnica para retirar o leite materno

- Massageie as mamas com a ponta dos dedos.
- Coloque o polegar acima da linha da aréola e os dedos indicador e médio abaixo.
- Aperte o polegar contra os outros dedos até sair o leite.
- Despreze os primeiros jatos ou gotas.
- Posicione o frasco debaixo da aréola.

##### Armazenamento do leite materno

- Cole uma etiqueta ou fita adesiva na tampa com a data e a hora em que realizou a primeira coleta do seu leite e guarde imediatamente no freezer ou no congelador o frasco fechado.
- Para completar o volume de leite no frasco já congelado, utilize um copo de vidro esterilizado.
- Coloque o seu leite recém-extraído sobre o que já estava congelado até faltarem dois dedos para encher o frasco.
- Assim que o frasco estiver completo, a mulher deve ligar para o Banco de Leite Humano.
- O leite materno congelado tem validade de 15 dias contados a partir do dia da primeira extração. Porém, para doação, o leite materno deverá ser transportado até o Banco de Leite Humano antes do seu vencimento, mesmo que o frasco não esteja completo, pois qualquer quantidade é importante.



Informe-se no Banco de Leite Humano mais próximo sobre a maneira mais segura de doar durante a pandemia.



#DoeLeiteMaterno  
Qualquer quantidade  
faz toda a diferença

Saiba mais em  
[gov.br/saude](http://gov.br/saude)



MINISTÉRIO DA SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

# ATENÇÃO!

VOCÊ SABIA QUE TODAS AS PESSOAS  
COM **12 ANOS OU MAIS** PODEM SE  
VACINAR CONTRA A COVID-19 EM  
CACHOEIRAS DE MACACU?

ENTÃO CORRE PARA UM DOS 4  
POSTOS DE VACINAÇÃO E SE IMUNIZE  
CONTRA O CORONAVÍRUS!

VACINAÇÃO DE SEGUNDA A SÁBADO NOS SEGUINTE LOCALS



8 AS 16 - **COL. MUN. ALBERTO  
MONTEIRO BARBOSA**  
(CACHOEIRAS)



9 AS 15H30  
**ESF PAPUCAIA**



9 AS 15H30  
**ESF JAPUÍBA**



9 AS 15H30  
**ESF MARAPORÃ**



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ.

**#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID**